

ACÓRDÃO Nº 864/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC-029.053/2012-9
- 1.1. Apenso: TC-029.674/2010-7.
2. Grupo: II – Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Cireneu Dias de Oliveira (124.439.135-04); David Leite da Silva (523.701.601-44); Getúlio de Alencar (022.755.623-20); Jackson Roberto Bragança (376.912.011-68); Joao Racy Neto (295.782.991-68); Maria de Jesus de Castro Silva (067.506.213-68); Moacir Machado (233.637.381-53); Márcia Serafim Matos (389.833.111-34); Rita de Cassia Massaro (361.129.841-72).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO; Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria, nesta etapa avaliando as responsabilidades pela paralisação da obra de implantação do Hospital de Santo Antônio do Descoberto/GO, identificada em fiscalização realizada em 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Racy Neto, (CPF 295.782.991-68), então engenheiro da Coordenação Geral de Investimentos em Saúde do Ministério da Saúde, analisadas em razão do item a.1 do Acórdão 1.201/2015-TCU-Plenário;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, os Srs. Moacir Machado (CPF 233.637.381-53) e David Leite da Silva (CPF 523.701.60144), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar aos Srs. Moacir Machado (CPF 233.637.381-53) e David Leite da Silva (CPF 523.701.60144), ex-Prefeitos de Santo Antônio do Descoberto/GO, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Moacir Machado	30.000,00
David Leite da Silva	10.000,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. considerar prejudicadas as determinações constantes no item “d” do Acórdão 1.201/2015-TCU-Plenário;

9.6. considerar cumprida a determinação constante no item “9.1” do Acórdão 2.803/2013-TCU-Plenário;

9.7. determinar à SeinfraUrbana, com ciência à Segecex, que, no planejamento de suas atividades, considere, além dos critérios exigidos pela Portaria Segecex 14/2014, as determinações exaradas dos colegiados do Tribunal, inclusive aquela constante do item 9.5.2 do Acórdão 2.803/2013-TCU-Plenário;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, à Anvisa, ao Ministério da Saúde e aos responsáveis;

9.9. dar ciência da presente decisão à Segecex/SecexSaúde; e

9.10. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, após realizadas as comunicações.

10. Ata nº 15/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0864-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral